

Lei nº 933/2008

Em, 20 de outubro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA

PUBLICADO 20/10/2008


GABINETE DO PREFEITO

"MODIFICA CLASSIFICAÇÃO DE ÁREA
RURAL PARA ÁREA URBANA NO
MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Adalberto dos Santos Amorim, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se a classificação da área abaixo delimitada, de área rural para área urbana:

O imóvel tem início junto à margem esquerda da Cota 402 do Lago da CEMIG e terras de Antônio Andrade Filho; segue por esta confrontação com os seguintes azimutes e distâncias: azimute 79°25'10", distância 276,42m; azimute 151°40'17", distância 263,51m; azimute 166°20'17", distância 207,03m; azimute 90°12'47", distância 76,33m; azimute 84°31'29", distância 155,43m; azimute 108°56'30", distância 140,01m; azimute 193°25'07", distância 129,68m, onde encontra a margem esquerda da Cota 402 do Lago da CEMIG; segue por este acima acompanhando seus contornos, até encontrar o ponto inicial junto as terras de Antônio Andrade Filho.

§ 1º - Na área supracitada poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I – atividades de lazer e recreação;
 - II – atividades turísticas;
 - III – atividades de exploração e produção agropecuária;
 - IV – habitação unifamiliar;
 - V – equipamentos urbanos e comunitários;
 - VI – comércio de abastecimento e varejista de pequeno porte;
 - VII – atividade e comércio de artesanatos;
 - VIII – atividade de produção, exploração e comercialização extrativista;
 - IX – implantação de projetos aprovados esportivos e ou recreativos,
- compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 30% e não inundáveis.

§ 2º - A inclusão de usos não especificados no § anterior será analisada, caso a caso, pela Secretaria Responsável pela gestão do Plano Diretor;

§ 3º - Os impostos incidentes sobre a área de modificação da classificação de área rural para urbana, serão cobrados de acordo com o estabelecido nos artigos 4 a 18, da Lei Municipal 551/90, de 14 de dezembro de 1990, (Código Tributário Municipal).



PREFEITURA MUN. DE PARANAIGUARA
"O TRABALHO CONTINUA"
APRIL 2009/12000

ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2008.


ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal